



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DO PREFEITO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O município de São Félix do Xingu, através da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu, CNPJ: 05.421.300/0001-68, representado neste ato, pelo senhor João Cleber de Souza Torres, Prefeito Municipal portador do CPF 206.834.482-34 residente na Av. Ireno Ledo nº 515 setor aeroporto, cep 68380-000- São Félix do Xingu-PA. ATESTA, para fins de participação em processo de seleção de propostas comerciais – LICITAÇÃO e Afins, a empresa: AMAZONIA INFORMATICA EIRELI - ME; C.N.P.J. nº 28.312.458/0001-03, estabelecida à avenida pará, centro, São Félix do Xingu PA, representada neste ato pelo Sr. NAGIB MORAIS DOS SANTOS, C.P.F. nº 596.841.192-91, R.G. nº 2710837 SSP PA, Já forneceu equipamentos de informática para Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu durante o ano de 2021 conforme contrato nº 20210031, vigência 26/02/2021 á 31/12/2021 e o ano 2022 conforme contrato nº 20220329, vigência 02/06/2022 a 31/12/2022, cumpriu os contratos com pleno êxito na prestação de prestação de serviços, sem constar até a presente data NENHUM motivo que desabone a sua conduta moral e profissional.

CONTRATO Nº 20210031

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
030221	HD SATA 500 GB 7200 1ª QUALIDADE	UNIDADE	30,00	214,000	6.420,00
044952	CONECTOR RJ45 - 1ª QUALIDADE	UNIDADE	1.095,00	0,750	821,25
047289	TECLADO MULTIMÍDIA -	UNIDADE	120,00	37,000	4.440,00
047290	MEMÓRIA DDR2 - 2GB -	UNIDADE	31,00	271,000	8.401,00
047302	FILTRO DE LINHA C/4 TOMADAS -	UNIDADE	37,00	27,000	999,00
047304	COOLER 1155 -	UNIDADE	32,00	69,500	2.224,00
047305	BATERIA P/ NOBREAK 12V 7A	UNIDADE	35,00	124,850	4.369,75
047306	ADAPTADOR DE REDE 150MBPS -	UNIDADE	20,00	68,700	1.374,00
047308	CABO USB -	UNIDADE	30,00	21,000	630,00
047309	CABO DE FORÇA -	UNIDADE	70,00	20,000	1.400,00
047310	CABO MONITOR 1,8MTS -	UNIDADE	32,00	37,700	1.206,40
047316	MINI-MOUSE USB -	UNIDADE	28,00	43,300	1.212,40
047317	KIT TECLADO E MOUSE SEM FIO -	KIT	10,00	110,000	1.100,00
047318	SUPORTE PARA CPU AJUSTÁVEL C/RODINHA	UNIDADE	50,00	70,000	3.500,00
052258	CARTUCHO DE TINTA 60 PRETO	UNIDADE	50,00	49,850	2.492,50
052259	CARTUCHO DE TINTA 60 COLORIDO	UNIDADE	50,00	79,850	3.992,50
100655	COOLER 1151 -	UNIDADE	32,00	68,700	2.198,40
100656	COOLER 1150 -	UNIDADE	32,00	69,800	2.233,60
100657	FONTE UNIVERSAL P/NOTEBOOK -	UNIDADE	35,00	123,750	4.331,25
100659	MOUSE WIRELESS -	UNIDADE	94,00	56,000	5.264,00
100668	GAVETA HD 2.5 USB 2.0(CASE)-	UNIDADE	30,00	70,000	2.100,00
100669	MINI USB 2.0 4 PORTAS -	UNIDADE	40,00	35,000	1.400,00
100675	CARTUCHO DE TINTA 901 PRETO -	UNIDADE	50,00	49,850	2.492,50
100676	CARTUCHO DE TINTA 901 COLORIDO -	UNIDADE	50,00	64,950	3.247,50
100690	ANTENA LITBEAN 23 DBI -	UNIDADE	5,00	824,000	4.120,00
100691	COMPUTADOR COMPLETO 3.2GHZ -	UNIDADE	7,00	3.380,000	23.660,00
Especificação: Computador com processador de 5 núcleos com no mínimo 3.2GHZ 4GB de memória HD de 500GB, monitor de LED 18.5" e gravadora de CD/DVD.					

VALOR GLOBAL R\$ 95.630,05

CONTRATO Nº 20220329

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
143350	COOLER 1151/1155/1150 -	UNIDADE	30,00	30,000	900,00
143351	FILTRO DE LINHA C/4 TOMADAS --	UNIDADE	50,00	21,000	1.050,00
143352	FONTE ATX 200WTS P/ COMPUTADORES -	UNIDADE	35,00	49,000	1.715,00
143353	FONTE PORTATIL UNIVERSAL PARA NOTEBOOK POWER ADAPTER 120 WATT, 12-24V	UNIDADE	30,00	49,000	1.470,00
143354	HD EXTERNO 1TB SATA -	UNIDADE	40,00	373,000	14.920,00
143358	MEMÓRIA 4GB - DDR3 --	UNIDADE	20,00	97,000	1.940,00
143359	MEMÓRIA 4GB - DDR4 --	UNIDADE	150,00	117,000	17.550,00
143363	CARTUCHO DE TINTA 901 COLORIDO --	UNIDADE	20,00	50,000	1.000,00
143377	CARTUCHO TONNER PB-210E/PB210S- P/ IMPRESSORA MULTIFU NCIONAL LASER M6550NW -	UNIDADE	80,00	106,000	8.480,00
143383	CARTUCHO TINTA HP 712 DESIDNJET ORIGINAIS/ AMARELO - CONTEENDO1 CARTUCHO NO PACOTE.	PACOTE	20,00	198,000	3.960,00
143384	CARTUCHO TINTA HP 712 DESIDNJET ORIGINAIS/PRETO - CONTEENDO 1CARTUCHO NO PACOTE.	PACOTE	20,00	196,000	3.920,00
143393	CABO MONITOR 1,8MTS - CABO VGA -	UNIDADE	20,00	24,000	480,00
143396	PEN DRIVE 16GB --	UNIDADE	50,00	26,000	1.300,00
143402	PROCESSADOR I5 3.4 GHZ (1150-1155-1151) 5ª geração -	UNIDADE	20,00	986,000	19.720,00
143412	PELICULA P/ ROLO FUSOR -	UNIDADE	20,00	128,000	2.560,00
143415	CILINDRO FOTOCONDUTOR COMPATÍVEL BROTHER - DR 850 DR 3442 DR 880 DR 3472 DCP-L5502DN L5602DN L5652DN HL-L5102DW MFC-L6702DW L6902DW 30K	UNIDADE	40,00	39,000	1.560,00
143417	SSD TIPO 2, capacidade de armazenamento de 480 GB - Interface de conexão:SATA III, formato:2,5''	UNIDADE	40,00	279,000	11.160,00
143427	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER --- DCP 1617 (COMPATIVEL AO TONNER TN1000)	UNIDADE	5,00	1.355,000	6.775,00
143428	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA -- (COM SISTEMA ECOTANK, USB E WIFI)	UNIDADE	5,00	1.299,000	6.495,00
143431	Scanner --- para documentos A4 & Ofício, de alimentador automático com capacidade para 100 documentos, digitaliza documentos A3 pelo modo fólio, tecnologia CCD, iluminação LED, colorido, duplex, resolução de até 600dpi, velocidade de 80 páginas por minuto / 160 imagens por minuto (frente e verso), ciclo diário de 10.000 digitalizações, tecnologia rolo reverso , sensor ultrassônico de dupla alimentação.	UNIDADE	5,00	8.660,000	43.300,00
				VALOR GLOBAL R\$	150.255,00

São Félix do Xingu, 09 de novembro de 2022.

JOAO CLEBER DE SOUZA
TORRES:20683448234
Assinado de forma digital por JOAO CLEBER DE SOUZA TORRES:20683448234
Dados: 2022.11.09 10:55:45 -03'00'
JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



CONTRATO Nº 20210031

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. 22 DE MARÇO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.421.300/0001-68, representado pelo(a) Sr.(a) JOAO CLEBER DE SOUZA TORRES, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 206.834.482-34, residente na RUA MARIANO DIAS, 632, e de outro lado a firma AMAZONIA INFORMATICA EIRELI - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 28.312.458/0001-03, estabelecida à avenida pará, Centro, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) NAGIB MORAIS DOS SANTOS, residente na , São Félix do Xingu-PA, portador do(a) CPF 596.841.192-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE059/2020-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS, PERIFÉRICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS SECRETARIAS: SEMAPLAN, SEMAGOV, SEMFI, SEMTUR, SEMEL, SEMCULT, SEMAGRI, SEMURB E SEMOB.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
030221	HD SATA 500 GB 7200 1º QUALIDADE	UNIDADE	30,00	214,000	6.420,00
044952	CONECTOR RJ45 - 1º QUALIDADE	UNIDADE	1.095,00	0,750	821,25
047289	TECLADO MULTIMÍDIA -	UNIDADE	120,00	37,000	4.440,00
047290	MEMÓRIA DDR2 - 2GB -	UNIDADE	31,00	271,000	8.401,00
047302	FILTRO DE LINHA C/4 TOMADAS -	UNIDADE	37,00	27,000	999,00
047304	COOLER 1155 -	UNIDADE	32,00	69,500	2.224,00
047305	BATERIA P/ NOBREAK 12V 7A	UNIDADE	35,00	124,850	4.369,75
047306	ADAPTADOR DE REDE 150MBPS -	UNIDADE	20,00	68,700	1.374,00
047308	CABO USB -	UNIDADE	30,00	21,000	630,00
047309	CABO DE FORÇA -	UNIDADE	70,00	20,000	1.400,00
047310	CABO MONITOR 1,8MTS -	UNIDADE	32,00	37,700	1.206,40
047316	MINI-MOUSE USB -	UNIDADE	28,00	43,300	1.212,40
047317	KIT TECLADO E MOUSE SEM FIO -	KIT	10,00	110,000	1.100,00
047318	SUPORTE PARA CPU AJUSTÁVEL C/RODINHA	UNIDADE	50,00	70,000	3.500,00
052258	CARTUCHO DE TINTA 60 PRETO	UNIDADE	50,00	49,850	2.492,50
052259	CARTUCHO DE TINTA 60 COLORIDO	UNIDADE	50,00	79,850	3.992,50
100655	COOLER 1151 -	UNIDADE	32,00	68,700	2.198,40
100656	COOLER 1150 -	UNIDADE	32,00	69,800	2.233,60
100657	FONTE UNIVERSAL P/NOTEBOOK -	UNIDADE	35,00	123,750	4.331,25
100659	MOUSE WIRELESSES -	UNIDADE	94,00	56,000	5.264,00
100668	GAVETA HD 2.5 USB 2.0(CASE)-	UNIDADE	30,00	70,000	2.100,00
100669	MINI USB 2.0 4 PORTAS -	UNIDADE	40,00	35,000	1.400,00
100675	CARTUCHO DE TINTA 901 PRETO -	UNIDADE	50,00	49,850	2.492,50
100676	CARTUCHO DE TINTA 901 COLORIDO -	UNIDADE	50,00	64,950	3.247,50
100690	ANTENA LITBEAN 23 DBI -	UNIDADE	5,00	824,000	4.120,00
100691	COMPUTADOR COMPLETO 3.2GHZ -	UNIDADE	7,00	3.380,000	23.660,00
Especificação: Computador com processador de 5 núcleos com no mínimo 3.2GHZ 4GB de memória HD de 500GB, monitor de LED 18.5" e gravadora de CD/DVD.					
VALOR GLOBAL R\$					95.630,05

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 95.630,05 (noventa e cinco mil, seiscentos e trinta reais e cinco centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PE059/2020-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PE059/2020-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 26 de Fevereiro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 07 (sete) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PE059/2020-SRP.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Aquisição do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Sra. MARIA DAS MERCÊS ALVES DO NASCIMENTO**, designado para esse fim.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1701.151220011.2.043 Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos - SEMURB , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 15.145,25, Exercício 2021 Atividade 0404.041220002.2.020 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAPLAN , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 13.217,15, Exercício 2021 Atividade 0910.201220008.2.028 Manutenção Da Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAGRI , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 6.596,45, Exercício 2021 Atividade 0201.041220002.2.010 Manutenção da Secretaria Municipal de Governo - SEMAGOV , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 8.499,25, Exercício 2021 Atividade 1601.131220003.2.041 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura - SEMCULT , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 4.687,95, Exercício 2021 Atividade 0505.041230002.2.025 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 6.092,15, Exercício 2021 Atividade 1112.041220005.2.031 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 4.702,95, Exercício 2021 Atividade 1501.041220004.2.039 Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 4.457,95, Exercício 2021 Atividade 1401.271220007.2.035 Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 4.450,95, Exercício 2021 Atividade 1701.151220011.2.043 Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos - SEMURB , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 4.204,00, Exercício 2021 Atividade 0404.041220002.2.020 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAPLAN , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 10.964,00, Exercício 2021 Atividade 0910.201220008.2.028 Manutenção Da Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAGRI , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 4.204,00, Exercício 2021 Atividade 0201.041220002.2.010 Manutenção da Secretaria Municipal de Governo - SEMAGOV , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 4.204,00, Exercício 2021 Atividade 0505.041230002.2.025 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 4.204,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PE059/2020-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOAO CLEBER DE SOUZA TORRES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 26 de Fevereiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CNPJ(MF) 05.421.300/0001-68
CONTRATANTE

AMAZONIA INFORMATICA EIRELI - ME
CNPJ 28.312.458/0001-03
CONTRATADO(A)

**AMAZONIA
INFORMATICA EIRELI:
2831245800
0103**

Assinado digitalmente por AMAZONIA INFORMATICA EIRELI:
28312458000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PA, L=TUCUMA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=13094890000190, OU=presencial, CN=AMAZONIA INFORMATICA EIRELI:
28312458000103
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.03.08 17:06:38-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



CONTRATO Nº 20220329

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. 22 DE MARÇO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.421.300/0001-68, representado pelo(a) Sr.(a) JOAO CLEBER DE SOUZA TORRES, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 206.834.482-34, residente na RUA MARIANO DIAS, 632, e de outro lado a firma AMAZONIA INFORMATICA EIRELI - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 28.312.458/0001-03, estabelecida à avenida pará, Centro, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) NAGIB MORAIS DOS SANTOS, residente na , São Félix do Xingu-PA, portador do(a) CPF 596.841.192-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE026/2022-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, TONNERS E CARTUCHOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS: SEMAPLAN, SEMAGOV, SEMCULT, SEMFI, SEMOB, SEMAGRI, SEMURB, SEMTUR E SEMEL, COM PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO ? SEMMAS. Conforme

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
143350	COOLER 1151/1155/1150 -	UNIDADE	30,00	30,000	900,00
143351	FILTRO DE LINHA C/4 TOMADAS --	UNIDADE	50,00	21,000	1.050,00
143352	FONTE ATX 200WTS P/ COMPUTADORES -	UNIDADE	35,00	49,000	1.715,00
143353	FONTE PORTATIL UNIVERSAL PARA NOTEBOOK POWER ADAPTER 120 WATT, 12-24V	UNIDADE	30,00	49,000	1.470,00
143354	HD EXTERNO 1TB SATA -	UNIDADE	40,00	373,000	14.920,00
143358	MEMÓRIA 4GB - DDR3 --	UNIDADE	20,00	97,000	1.940,00
143359	MEMÓRIA 4GB - DDR4 --	UNIDADE	150,00	117,000	17.550,00
143363	CARTUCHO DE TINTA 901 COLORIDO --	UNIDADE	20,00	50,000	1.000,00
143377	CARTUCHO TONNER PB-210E/PB210S- P/ IMRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER M6550NW -	UNIDADE	80,00	106,000	8.480,00
143383	CARTUCHO TINTA HP 712 DESIDNJET ORIGINAIS/ AMARELO -	PACOTE	20,00	198,000	3.960,00
143384	CARTUCHO TINTA HP 712 DESIDNJET ORIGINAIS/PRETO -	PACOTE	20,00	196,000	3.920,00
143393	CABO MONITOR 1,8MTS - CABO VGA -	UNIDADE	20,00	24,000	480,00
143396	PEN DRIVE 16GB --	UNIDADE	50,00	26,000	1.300,00
143402	PROCESSADOR I5 3.4 GHZ (1150-1155-1151) 5º geração -	UNIDADE	20,00	986,000	19.720,00
143412	PELICULA P/ ROLO FUSOR -	UNIDADE	20,00	128,000	2.560,00
143415	CILINDRO FOTOCONDUTOR COMPATÍVEL BROTHER - DR 850 DR 3442 DR 880 DR 3472 DCP-L5502DN L5602DN L5652DN HL-L5102DW MFC-L6702DW L6902DW 30K	UNIDADE	40,00	39,000	1.560,00
143417	SSD TIPO 2, capacidade de armazenamento de 480 GB - Interface de conexão:SATA III, formato:2,5''	UNIDADE	40,00	279,000	11.160,00
143427	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER --- DCP 1617 (COMPATÍVEL A0 TONNER TN1000)	UNIDADE	5,00	1.355,000	6.775,00
143428	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA -- (COM SISTEMA ECOTANK, USB E WIFI)	UNIDADE	5,00	1.299,000	6.495,00
143431	Scanner --- para documentos A4 & Ofício, de alimentador automático com capacidade para 100 documentos, digitaliza documentos A3 pelo modo fólio, tecnologia CCD, iluminação LED, colorido, duplex, resolução de até 600dpi, velocidade de 80 páginas por minuto / 160 imagens por minuto (frente e verso), ciclo diário de 10.000 digitalizações, tecnologia rolo reverso , sensor ultrassônico de dupla alimentação.	UNIDADE	5,00	8.660,000	43.300,00

VALOR GLOBAL R\$ 150.255,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 150.255,00 (cento e cinquenta mil, duzentos e cinquenta e cinco reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PE026/2022-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PE026/2022-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 02 de Junho de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o



fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PE026/2022-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Aquisição do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Sra. MARIA DAS MERCÊS ALVES**



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



DO NASCIMENTO, designado para esse fim.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1112.041220007.2.059 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 3.998,00, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 4.330,00, Exercício 2022 Atividade 0404.041220002.2.026 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 21.329,00, Exercício 2022 Atividade 0404.041220002.2.026 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 6.206,00, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 9.298,00, Exercício 2022 Atividade 0201.041220002.2.016 Manutenção da Secretaria Municipal de Governo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 3.111,00, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 4.178,00, Exercício 2022 Atividade 0201.041220002.2.016 Manutenção da Secretaria Municipal de Governo, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 1.299,00, Exercício 2022 Atividade 0505.041230002.2.034 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 4.913,00, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 10.437,00, Exercício 2022 Atividade 0505.041230002.2.034 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 22.628,00, Exercício 2022 Atividade 1501.041220012.2.036 Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 3.273,00, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 3.471,00, Exercício 2022 Atividade 1401.271220010.2.047 Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 3.033,00, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 3.453,00, Exercício 2022 Atividade 1601.131220011.2.041 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 3.312,00, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 3.471,00, Exercício 2022 Atividade 0910.201220006.2.053 Manutenção da Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 3.429,00, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 3.163,00, Exercício 2022 Atividade 1701.041220008.2.064 Manutenção da Sec. Mun. de Serviços Urbanos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 5.025,00, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 15.584,00, Exercício 2022 Atividade 1701.041220008.2.064 Manutenção da Sec. Mun. de Serviços Urbanos, Classificação econômica



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 11.314,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PE026/2022-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOAO CLEBER DE SOUZA TORRES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 02 de Junho de 2022



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

CNPJ(MF) 05.421.300/0001-68

CONTRATANTE

AMAZONIA

INFORMATICA

EIRELI:28312458000103

Assinado de forma digital por
AMAZONIA INFORMATICA
EIRELI:28312458000103
Dados: 2022.07.05 11:37:19 -03'00'

AMAZONIA INFORMATICA EIRELI - ME

CNPJ 28.312.458/0001-03

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____